

Secretaria Municipal das Subprefeituras Coordenadoria Geral de Licitaço es e Contratos - COGEL Rua Sa o Bento, 405, Sala 231-B, 23º Andar - Bairro: Centro - Sa o Paulo/SP - CEP: 01011-100 Telefone: 011 4934-3228 - c-mail: contratos coclebans ub prefeitura so esybr

TERMO DE CONTRATO № 59/SMSUB/COGEL/2025

PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0017373-8

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - ANCAT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.580.632/0001-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR ESCOPO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRIAGEM E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DURANTE O FESTIVAL PINHEIROS, QUE SERÁ REALIZADO EM 21 DE SETEMBRO DE 2025.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 73.196,81 (setenta e três mil cento e noventa e seis reais e oitenta e um centavos)

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS, inscrita no CNPJ sob nº 49.269.236/0001-17, com sede na Rua São Bento, 405 – 23º e 24º andar - Centro, São Paulo, neste ato representada por sua chefe de gabinete, senhora CINTIA GRECOV PERES doravante designada "CONTRATANTE", e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - ANCAT, inscrita no CNPJ SOB O Nº 03.580.632/0001-60, com sede à Rua 24 de Maio, nº 276 -5º Andar, República - São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor, senhor ROBERTO LAUREANO DA ROCHA, devidamente qualificados no documento comprobatório, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75, inciso IV, alínea "j", e Decreto 62.100/2022, conforme Despacho Autorizatório 142917800 devidamente publicado em 22/09/2025 e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de catadores de materiais recicláveis para prestação de serviços de coleta, triagem e destinação adequada de resíduos sólidos



Secretaria Municipal das Subprefeituras Coordenadoria Geral de Licitaço es e Contratos – COGEL

Rua Sa'o Hento, 405, Sala 231-B, 23ª Andar - Bairro: Centro - Sa'o Paulo/SP - CEP: 01011-100 Telefone: 011 4934-3228 - e-mail: contratos conclibs moub prefeitura appearin

recicláveis durante o Festival Pinheiros, que será realizado em 21 de setembro de 2025, de acordo com as especificações, prazos e valores contidos no Termo de Referência.

- 1.2. Será 1 (um) ponto de coleta, na região de Pinheiros.
- 1.3. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência, Proposta Comercial e demais elementos do processo administrativo.
- **1.4.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários até os limites previstos em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

- **2.1** O prazo do contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, devendo sua execução ocorrer durante o Festival Pinheiros, em 21 de setembro de 2025.
- 2.2 O contrato não poderá ser prorrogado em razão do seu objeto específico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

- 3.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 30 (trinta) dias é de R\$
 73.196,81 (setenta e três mil cento e noventa e seis reais e oitenta e um centavos).
- 3.2. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação $n^{\underline{o}}$

12.00.12.10.12.10.15.452.3005.60009.3.3.90.39.00.00.1.500.7079.1

- .0, através da Nota de Empenho nº 119700/2025.
- 3.3 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **3.4.** Antes do pagamento, deverá haver a aprovação dos documentos por parte da Secretaria Municipal das Subprefeituras, o que ocorrerá no momento do ateste, a ser realizado em até 30 (trinta) dias.
- **3.5.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do ateste do recebimento dos serviços, observada a Portaria nº 275/2024.
- **3.6.** Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais e nem implicará a aceitação dos serviços.

8 8



Secretaria Municipal das Subprefeituras Coordenadoria Geral de Licitaço es e Contratos – COGEL Rua Sa'o Bento, 405, Sala 231-B, 23º Andar - Bairro: Centro - Sa'o Paulo/SP - CEP:

Rua Saro Bento, 405, Sala 231-B, 23º Andar - Bairro: Centro - Saro Paulo/SP - CEP: 01011-100 Telefone: 011 4934-3228 - e-mail: contratoscoed@smsub.prefcitura.sp.eovbr

- **3.7.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação da sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
 - a) Regularidade com o FGTS e as contribuições previdenciárias;
 - b) Guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
 - c) Guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
 - d)Cópia do protocolo de envio dos arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP/SEFIP)
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários perante a Fazenda do Município de São Paulo;
 - g) Certidão Negativa débitos de Tributos perante a Fazenda do Estado de São Paulo (E-CRDA);
 - h) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
 - i) Certidão Negativa perante o CADIN da Fazenda Pública do Município de São Paulo;
 - j) Certidão Negativa CEIS e CNEP;
- **3.8.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 3.9. A Secretaria Municipal das Subprefeituras, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006, não realizará pagamento na hipótese de Contratada constar do Cadastro Informativo Municipal CADIN MUNICIPAL.
- **3.10.** Independentemente da retenção de ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação aplicável.
- 3.11. Em caso de dúvida ou divergência, devidamente formalizada por escrito, a CONTRATANTE efetuará, de imediato, o pagamento das quantias incontroversas relativas aos serviços comprovadamente executados e aceitos, ficando retidas as quantias correspondentes aos itens controvertidos até a solução da divergência. O pagamento das parcelas incontroversas não implicará reconhecimento definitivo da regularidade dos serviços objeto da controvérsia, ficando ressalvados os direitos da CONTRATANTE de exigir restituição, compensação ou adotar as demais medidas previstas neste contrato e na legislação aplicável.
- 3.12. O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente no BANCO DO BRASIL S/A,





Secretaria Municipal das Subprefeituras Coordenadoria Geral de Licitaço es e Contratos - COGEL Rua Sa o Bento, 405, Sala 231-B, 23º Andar - Bairro: Centro - Sa o Paulo/SP - CEP:

Rua Sa⁻o Bento, 405, Sala 231-B, 23^a Andar - Bairro: Centro - Sa⁻o Paulo/SP - CEP: 01011-100 Telefone: 011 4934-3228 -- e-mail: contratuscocel@smsub.prefcitura.sn.gov.br

conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/2010.

- **3.13.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- **3.14.** As retenções na fonte e seus valores deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;
- **3.15.** Caso venha a ocorrer qualquer necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 3.16. Em face do disposto no artigo 121, da Lei 14.133/2021, será observado por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212/91 e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste contrato, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas no Termo de Referência.
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração E manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a





Secretaria Municipal das Subprefeituras Coordenadoria Geral de Licitaço es e Contratos - COGEL Rua Sa'o Bento, 405, Sala 231-B, 23º Andar - Bairro: Centro - Sa'o Paulo/SP - CEP:

Rua Sa'o Bento, 405, Saia 231-B, 23º Andar - Hairro: Centra - Sa o Paulo/SP - CEP: 01011-100 Telefone: 011 4934-3228 - e-mail: contratoscogol@smsub.prefettura.so.gover

ocorrência de tais fatos:

- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.
- **4.2.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.
- **4.3.** As execuções dos serviços serão realizadas em conformidade com o Termo de Referência, com a Proposta de Comercial apresentada pela proponente e com as cláusulas contratuais deste instrumento.
- **4.4.** Executados os serviços em conformidade com o previsto no Termo de Referência, eles serão recebidos consoante disposições do art. 140 da Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes e deverão ser atestados a sua conformidade, pela SMSUB, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- **4.5.** O recebimento e o aceite dos serviços pela SMSUB não excluem a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou de qualidade dos serviços em desconformidade com este Termo de Referência, com a Proposta de Preços e com as cláusulas contratuais, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
 - a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as

* T



Secretaria Municipal das Subprefeituras
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL
Rua Sa o Bento, 405, Sala 231-B, 23º Andar - Beirro: Centro - Sa o Paulo/SP - CEP:
01011-100 Telefone: 011 4934-3228 - e-mail: contratoscogei@smsub.prefeitura.sp.gov.br

ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- **5.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais
- **5.3.** Fica a contratante obrigada a transportar os materiais recicláveis até os galpões ou unidades de reciclagem indicada pela contratada.
- **5.4.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.
- **5.5.** A fiscalização poderá valer-se de informações especializadas prestadas pelas áreas técnicas respectivas quanto à fiel execução do objeto contratado.
- **5.6.** O fiscal do Contrato, nomeado pela CONTRATANTE, bem como sua equipe de auxílio, terão livre acesso à execução dos serviços, bem como, por intermédio do responsável indicado pela CONTRATADA, à documentação relativa à execução dos serviços.

88



Secretaria Municipal das Subprefeituras Coordenadoria Geral de Licitaço es e Contratos – COGEL

Rua Sa^{*}o Bento, 405, Sala 231-B, 23^a Andar - Bairro: Centro - Sa^{*}o Paulo/SP - CEP: 01011-100 Telefone: 011 4934-3228 - e-mail: <u>contratoscogci@smsub.orsfritura.sp.gov.br</u>

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- **6.1.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, as definidas neste contrato, com as seguintes penalidades:
- 6.2. Advertência;
- 6.2.1. Multa
- 6.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar;
- **6.2.3.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar;
- **6.3.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **6.4.** Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:
- **6.4.1.** Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- **6.4.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- **6.4.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 6.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 6.4.5. Cometer fraude fiscal;
- **6.5.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- **6.5.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação.
- **6.5.2.** No caso de atraso no início da execução, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 30% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03

XY



Secretaria Municipal das Subprefeituras Coordenadoria Geral de Licitaço es e Contratos - COGEL

Rua Sa`o Bento, 405, Sala 231-B, 23º Andar - Bairro: Centro - Sa'o Paulo/SP - CEP: 01011-100 Telefone: 011 4934-3228 - e-mail: contratoscogoi@smxub.nrsfcitura.sp.gov.br

(três) anos.

- **6.5.3.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor total não executado, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- **6.5.4.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 6.6. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- **6.7.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- **6.7.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- **6.7.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- **6.7.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- **6.7.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- **6.8.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- **6.9.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- **6.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas assegura o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021

X 8



Secretaria Municipal das Subprefeituras Coordenadoria Geral de Licitaço es e Contratos - COGEL Rua Sa'o Bento, 405, Sala 231-B, 23º Andar - Bairro: Centro - Sa'o Paulo/SP - CEP:

Rua Sa^{*}o Bento, 405, Sala 231-B, 23² Andar - Bairro: Centro - Sa^{*}o Paulo/SP - CEP: 01011-100 Telefone: 011 4934-3228 - e-mail: contratoscoech@smsub.prefaitura.sp.gov.br

e no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e, subsidiariamente, a Lei Municipal nº 14.141/06.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **7.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015, e das demais normas complementares aplicáveis.
- **7.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- **7.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- **7.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- **8.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.
- **8.2.** As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, e ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir essas diretrizes.

18



Secretaria Municipal das Subprefeituras Coordenadoria Geral de Licitaço es e Contratos - COGEL

Rus Sa o Bento, 405, Sala 231-B, 23º Andar - Bairro: Centro - Sa o Paulo/SP - CEP: 01011-100 Telefone: 011 4934-3228 - e-mail: contratos cogol@smsub.prefeitura.sp.govbr

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **9.1.** A CONTRATADA deverá dar caráter confidencial a todos os serviços executados no âmbito deste Contrato, salvo expressa anuência da SMSUB.
- **9.2.** A CONTRATADA executará os serviços sempre que solicitados pela SMSUB, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- **9.3.** Não se incluem nos termos do subitem acima as alterações de serviços que não decorrerem de inobservância das diretrizes, das técnicas e dos procedimentos previstos pela SMSUB, o que será verificado mediante o cotejamento do produto com a demanda formalmente realizada.
- 9.4. A CONTRATADA deverá designar, por escrito, em até 01 (um) dia útil após a assinatura

do Contrato, preposto com função de gerência junto à SMSUB, para tratar de todos os assuntos relativos ao presente, tais como: transmissão de determinações da SMSUB à equipe técnica, compilação e recebimento de dados dos diversos núcleos de trabalho para entrega à SMSUB, agendamento de reuniões etc.

- **9.4.1.** Deverá também indicar a equipe de Coordenação Técnica, responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos contratados, devendo a equipe técnica que irá elaborar cada projeto ser coordenada por profissional com experiência na área e disponibilidade para deslocamento aos locais cujas informações se mostrem necessárias ao bom resultado do ajuste;
- **9.5.** A CONTRATADA deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos cooperados que participarem da execução do objeto contratual.
- 9.6. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do ajuste, a CONTRATADA deverá apresentar à SMSUB cópia de Termo de Confidencialidade, assinado por todos os integrantes de seu corpo técnico e diretivo, contendo disposições de vedação ao uso de informações privilegiadas, documentos e conhecimento técnico elaborados e utilizados no âmbito da contratação com a SMSUB, bem como vedação de prestar serviços, pelo período de 06 (seis) meses, contado após o desligamento, diretamente relacionados aos projetos de desestatização da PMSP em que atuaram, de forma a evitar prejuízos à Administração Pública e favorecimento a terceiros.
- 9.7. As partes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital de São Paulo como

YT



Suprestituras
Secretaria Municipal das Subprefeituras
Coordenadoria Geral de Licitaço es e Contratos - COGEL
Rua Sa o Hento, 405, Saia 231-H, 23º Andar - Bairro: Centro - Sa o Paulo/SP - CRP: 01011-100 Telefone: 011 4934-3228 - e-mail: contratoscogni@smsub.prefeitura.sp.gov.br

competente para dirimir quaisquer eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 19 de setembro de 2025

CONTRATANTE:

CHEFE DE GABINETE

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

CONTRATADA:

KOBERTO LAUREANO DA ROCHA

DIRETOR PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS -**ANCAT**